



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas Eleitorais nº 0602789-60.2022.6.21.0000**

**Polo Ativo:** PARTIDO DOS TRABALHADORES - RS - ESTADUAL E OUTROS

**Relator:** DES. ELEITORAL PATRÍCIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

**Meritíssima Relatora.**

No ID nº 45604295, este Ministério Público manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas objeto deste feito bem como pela determinação do recolhimento do montante de R\$ 173.814,67 ao Tesouro Nacional.

Na sequência, foi o feito remetido “novamente à Secretaria de Auditoria Interna (SAI) para conferência das glosas a partir dos documentos contábeis, fiscais e bancários disponibilizados nos autos e dos sistemas desta Justiça Especializada”, porquanto, “a partir de consulta pública ao Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (SPCA), verifico que foram contabilizados pelo partido os gastos com ‘Uniodonto Porto Alegre Cooperativa Odontológica’, nas datas e nos valores apontados como ausentes pela unidade técnica na tabela do item 3.2 do parecer conclusivo de ID 45578160.” (ID nº 45621972)

Então, a (SAI) produziu a *Informação* acostada no ID nº 45621972, com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

o que foi dada nova vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o sucinto relatório. Passa-se à manifestação.

Compulsando a referida *Informação*, verifica-se que nela foram corrigidos os dados da tabela - que lista despesas comprovadas por notas fiscais, porém não declaradas pela agremiação, nem debitadas das contas bancárias da campanha - constante no item 3.2 do Parecer Conclusivo, os quais configuram recursos de origem não identificada e, assim, devem ser transferidos ao erário, nos termos do artigo 32, *caput*, e § 1º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A revisão procedida pela Unidade Técnica acertadamente descartou gastos ordinários detectados no Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (SPCA)<sup>1</sup>, acarretando a redução do montante irregular para **R\$ 163.480,63**, correspondente a **3,65%** do total de recursos recebidos (R\$ 4.469.781,75).

Esse diminuto percentual irregular possibilita, na linha da jurisprudência desse egrégio Tribunal, a aplicação do princípio da razoabilidade para o fim de aprovar as contas com ressalvas.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **retifica parcialmente** o parecer anterior (ID nº 45604295), agora se manifestando pela **aprovação das contas com ressalvas**, com a **determinação de**

---

<sup>1</sup> Site <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/partidos/2022/RS/ED/partidoDetalhe/13/despesasPrestador/3495>, acessado no dia 7/6/2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

**recolhimento de R\$ 163.480,63 ao Tesouro Nacional.**

Porto Alegre, 7 de junho de 2024.

**JANUÁRIO PALUDO**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar